- 2.4. Na análise do Memorial Circunstanciado é vedado: a) Pontuar 2 (duas) ou mais formações acadêmicas de mesmo tipo. (Exemplo: 2 (dois) mestrados vinculados ao com-
- b) A acumulação de pontos por tempo de experiência profissional concomitante de mesmo tipo.

c) A apresentação, pelo candidato, de título/experiência

- profissional após a data fixada para entrega. d) Pontuar título/experiência profissional com documenta-
- ção comprobatória ilegível ou rasurada. e) Pontuar o período de estágio e/ou monitoria efetuado
- no âmbito do curso de formação (graduação/especialização/ pós graduação). f) Pontuar o item cuja informação lançada no Memorial
- Circunstanciado divirja da documentação comprobatória correspondente. 2.5. Somente serão analisadas, para fins de pontuação no
- Exame de Memorial Circunstanciado, os tipos de documentação comprobatória elencados no item 2 do ANEXO IV deste Edital.
- . 2.6. Fica vedada a pontuação de qualquer título/experiência profissional que não preencha todas as condições previstas neste Capítulo e no ANEXO VI.
- 2.7. Todo título/experiência profissional que esteja em língua estrangeira deverá conter a respectiva tradução para o português, sendo a tradução de responsabilidade do candidato.
- 2.8. Será considerado não aprovado e, consequentemente, eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que não entregar o Memorial Circunstanciado ou não pontuar na análise do Memorial Circunstanciado.
- 3. A Prova de Métodos Pedagógicos obedecerá a uma escala de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme critérios e pontuações estabelecidos no ANEXO VI.
- 3.1. Á nota da Prova de Métodos Pedagógicos é a média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora. 3.2. A escala de pontuação da Prova de Métodos Pedagó-
- gicos poderá ser ultrapassada aos candidatos pretos, pardos ou indígenas que fizerem jus à pontuação diferenciada. 3.3. A nota do candidato na Prova de Métodos Pedagógicos,
- após a aplicação da pontuação diferenciada, ficará limitada ao triplo de sua nota simples.
  - 3.4. Atribuir-se-á nota 0 (zero) ao candidato que:
- a) Recusar a ministrar aula didática perante a Banca Examinadora.
- b) Não entregar o plano de aula para Banca Examinadora. 4. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na Prova de Métodos Pedagógicos.
- Será considerado não aprovado, e consequentemente eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que obtiver nota inferior a 50 (cinquenta) pontos na Prova de Métodos Pedagógicos.
- 6. A nota final do candidato será aquela que resultar da soma da nota obtida no Exame de Memorial Circunstanciado e da nota da Prova de Métodos Pedagógicos.
- 7. Se, em decorrência da aplicação da Prova de Métodos Pedagógicos, resultar:
- a) A não aprovação de todos os candidatos selecionados; ou b) O não comparecimento de todos para a realização dessa
- prova. 7.1. Caso ocorra alguma das situações previstas no item 7 e ainda restarem candidatos não selecionados anteriormente para a Prova de Métodos Pedagógicos, tais candidatos serão convo-
- cados para aplicação de nova Prova de Métodos Pedagógicos. 7.2. A nova Prova de Métodos Pedagógicos será aplicada nas mesmas condições e procedimentos estabelecidos neste Edital.
  - X DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE
- 1. A classificação final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado será separada em duas listas de titulação: Licenciados e Graduados.
- 1.1. Para fins de convocação, o candidato "Licenciado" terá preferência sobre o "Graduado".
- 1.2. Relacionar–se–á o candidato aprovado e classificado pela ordem decrescente da nota final, respeitada a preferência do "licenciado" sobre o "graduado"
- 1.3. Relacionar-se-á o candidato não aprovado pela ordem crescente do número de inscrição, contendo o número do documento de identificação, CPF, e a nota obtida na Prova de Métodos Pedagógicos. 2. Em caso de igualdade na pontuação final, será aplicado,
- sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato, observando—se a data do término das inscrições: a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos comple-
- tos, em cumprimento à Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais. b) Que tenha comprovadamente sido jurado, nos termos do
- disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal Decreto–Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/06/2008, direito este reconhecido para quem exerceu a função de jurado a partir da vigência da lei federal agui citada, ou seia, 10/08/2008.
- c) Que tiver inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal".
- d) Que obtiver maior nota na Prova de Métodos Pedagógicos.
- e) Que obtiver maior pontuação no Exame de Memorial Circunstanciado.
  - f) De maior idade.
- 2.1. Para que se beneficie do critério de desempate constante da alínea "b", o candidato deverá:
- a) Informar no ato da inscrição sua condição de ter exercido
- b) Estar ciente de que no exercício da função docente deverá apresentar prova documental de que exerceu a função
- 2.2. Caso o candidato declare no ato de inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato
- do exercício, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado. 2.3. Para que se beneficie do critério de desempate constante na alínea "c", o candidato deverá:
- a) Informar no ato da inscrição sua condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal". b) Estar ciente de que no exercício da função docente
- deverá apresentar prova documental que comprove a condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal". 2.4. Caso o candidato declare no ato de inscrição a condi-
- ção de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal", se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no ato do exercício, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
- 2.5. Para atender os dispositivos mencionados anteriormente, a Unidade de Ensino se valerá das informações constantes do formulário de inscrição.
- XI DA HOMOLOGAÇÃO
- 1. A homologação do Processo Seletivo Simplificado darse-á por ato do Diretor da Unidade de Ensino, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame.
- 2. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, a partir da data da publicação da homologação em DOÉ.
- 2.1. O prazo de validade poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Diretor da Unidade de Ensino.
- XII DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO
- 1. Após a publicação do despacho homologando o Processo Seletivo Simplificado, respeitadas as disposições do artigo 2º da Deliberação CEETEPS 41/2018 (e suas alterações), o Diretor da

- Unidade de Ensino poderá convocar o candidato aprovado, para manifestação quanto a escolha e atribuição de aulas
- 1.1. A convocação, a escolha e atribuição de aulas obedecerão a ordem de classificação final, esgotada a prioridade do licenciado sobre o graduado.
- 1.2. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado em caso de:
- a) Não atender a convocação. b) Recusar as aulas oferecidas.
- c) Não comprovar possuir o requisito de titulação para o componente curricular objeto deste certame, informado no formulário de inscrição.
- d) Não entregar, no prazo de 7 dias úteis (contados da data de aceite das aulas), toda a documentação exigida para formalizar a admissão.
  - e) Deixar de entrar em exercício no prazo estipulado
- f) Não comprovar possuir as condições listadas no item 1 do Capítulo IV deste Edital
- 1.3. O candidato que declinar das aulas oferecidas assinará termo de desistência
- 1.4. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandato com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador.
- 1.5. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador.
- 2. O candidato aprovado e não aproveitado inicialmente na Unidade de Ensino de origem do Processo Seletivo Simplificado poderá ser aproveitado em outra Unidade de Ensino do CEE-TEPS, a critério dos Diretores das Unidades de Ensino.
- 3. Em caráter excepcional, e a critério do Diretor da Unidade de Ensino, o candidato classificado poderá ser convocado para ministração de aulas em componente curricular diferente daquele ofertado no Processo Seletivo Simplificado.
- 4. O Edital de Convocação será providenciado pela Unidade de Ensino responsável pelo Processo Seletivo Simplificado e obedecerá a ordem de classificação final.
- 4.1. Nas convocações efetuadas nos termos dos itens 2 e 3 do presente Capítulo, o candidato que recusar assumir a função ou não comparecer na data prevista para a manifestação não perderá o direito à nova convocação na Unidade de Ensino em que foi aprovado.
- 4.2. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que aludem os itens 2 e 3 deste Capítulo, por ter exercido o direito decorrente da habilitação no Processo Seletivo Simplificado, não poderá beneficiar-se de uma nova convocação neste certame.
- 5. O Contrato de Trabalho decorrente da admissão será celebrado pelo prazo máximo de até 1 (um) ano, prorrogável se necessário for por igual período, nos termos do parágrafo 5º do artigo 52 da Lei Complementar nº 1.044/2008, acrescentado pelo inciso V do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.240/2014.
- 5.1. O Contrato de Trabalho será firmado com a devida observância ao disposto no artigo 443, §§ 1º e 2º, combinado com o artigo 445 da CIT
- 5.2. O candidato admitido, na ocorrência de aulas livres e/ ou em substituição, poderá ampliar a carga horária, respeitadas as disposições das normas internas de atribuição de aulas e desde que mantenha atribuídas as aulas que motivaram sua
- 5.3. Na hipótese de cessação da causa que determinou a admissão do candidato, haverá a rescisão do Contrato de
- 5.4. As atividades de docência poderão ser executadas na forma de teletrabalho/remota, conforme disposições previstas nos artigos 75-A a 75-E da CLT.
- 6. A Portaria de Admissão, com publicação em DOE, é providenciada somente após o cumprimento das exigências de documentações previstas neste Edital, as que declarou possuir à época da inscrição e, ainda, aquelas solicitadas pelo órgão administrativo da Unidade de Ensino, descritas no Manual de Recursos Humanos, e que constitui o ANEXO VII deste Edital.
- 7. O início do exercício é condicionado à entrega do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO e a publicação em DOE do Ato Decisório, em caso de encontrar-se em acumulação remunerada, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.
- 7.1. O candidato, no ato da entrega da documentação para formalizar a admissão, receberá da Unidade de Ensino instruções para submeter—se ao exame médico admissional.
- 7.2. O exame médico admissional deverá ser realizado antes do início do exercício, em clínica ou médico conveniado, mediante agendamento efetuado pela Unidade de Ensino.
- 7.3. O candidato que não realizar o exame médico admissional ou que não for considerado apto terá exaurido todos os direitos da sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado.
- 7.4. Durante a realização do exame médico admissional, poderão ser solicitados exames complementares, se julgado necessário.
- 8. Para a adoção dos procedimentos descritos no presente Capítulo, a Unidade de Ensino deverá observar as normas internas de atribuição de aulas.
- 9. Ao candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que mantenha vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante o exercício da função de Professor de Ensino Médio e Técnico. observado o disposto no item 5 do presente Capítulo, terá ampliação da carga horária. XIII – DOS RECURSOS
- 1. O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis, contados do dia útil subsequente a data da publicacão de cada uma das etapas do Processo Seletivo Simplificado
- 2. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: e214adm@cps.sp.gov.br, devendo constar expressamente no assunto do e-mail: RECURSO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 214/18/2022.
- 2.1. O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino.
- 2.2. Na ocorrência da situação prevista no item 6 do Capítulo I deste Edital, o recurso deverá ser dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino que assumir a responsabilidade pela condução do Processo Seletivo Simplificado online.
- 3. Na elaboração do recurso, o candidato deverá utilizar termos adequados e respeitosos, que apontem as circunstâncias que os justifiquem, bem como apresentar cada questão ou item com argumentação lógica e consistente.
- 4. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Processo Seletivo Simplificado.
- 5. Não será considerado o recurso interposto fora dos padrões estabelecidos no item 2, por outros meios que não seja o especificado neste Edital, ou que esteja fora do prazo estipulado neste Capítulo.
- 6. Compete ao Diretor da Unidade de Ensino a análise do mérito do recurso impetrado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do dia útil subsequente a data de protocolo do recurso. 7. O candidato tomará conhecimento do resultado do
- recurso via DOE. 8. Não caberão recursos adicionais aos recursos internostos, sendo o Diretor da Unidade de Ensino soberano em suas
- Em função dos recursos impetrados e das decisões emanadas pelo Diretor da Unidade de Ensino, poderá haver alterações nas publicações das etapas constantes do Processo Seletivo Simplificado, antes de sua homologação.
  - XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- 1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.
- 2. A inexatidão de informações ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente à homologação do

- Processo Seletivo Simplificado, eliminará o candidato, anulan do-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.
- 3. Caberá ao candidato comprovar que os diplomas, certifica dos e títulos seiam provenientes de cursos reconhecidos credenciados ou recomendados e, quando realizados no exterior, sejam revalidados por Universidade Pública ou Instituição Oficial. 4 O Diretor da Unidade de Ensino poderá a gualquer
- momento solicitar ao candidato a apresentação, esclarecimento ou informações sobre os documentos previstos neste Edital. 5. É de responsabilidade do candidato acompanhar todas
- as publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado nos meios informados no item 2 do Capítulo I deste Edital. No entanto a informação oficial é a publicação no DOE, não podendo o candidato alegar desconhecimento.
- 5.1. A divulgação dos editais do Processo Seletivo Simplificado em outros meios não especificados neste Edital não terá caráter oficial, sendo meramente informativa.
- 6. As Deliberações CEETEPS 41/2018 e suas alterações encontram-se no site do CEETEPS.
  - ANEXO I CRONOGRAMA
- A. Período de recebimento de inscrições, entrega da foto nítida e entrega do Memorial Circunstanciado: 19/09/2022 à 03/10/2022
- B. Período provável para publicação da Portaria do Direto de Escola Técnica designando a(s) Comissão(ões) do Processo Seletivo Simplificado: 05/10/2022 à 14/10/2022
- C. Período provável para publicação das inscrições deferidas/indeferidas e resultado do Exame de Memorial Circunstanciado (e convocação para a Prova de Métodos Pedagógicos, se houver): 07/10/2022 à 28/10/2022
- D. Período provável para publicação dos atos relativos a afeição da veracidade da autodeclaração e convocação para a Prova de Métodos Pedagógicos (se houver): 11/10/2022 à 01/11/2022 E. Período provável para publicação dos atos relativos ao
- resultado da Prova de Métodos Pedagógicos e classificação final: 12/10/2022 à 02/11/2022 F. Período provável para publicação do despacho do Diretor
- de Escola Técnica homologando o Processo Seletivo Simplifica do: 14/10/2022 à 04/11/2022
- G. Os prazos e procedimentos para interposição de recursos encontram—se dispostos no Capítulo XIII do presente Edital. ANEXO II — ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE
- ENSINO MÉDIO E TÉCNICO Atender às orientações dos responsáveis pela Direção, pelos Serviços Administrativos, Acadêmicos e pela Coordenação de Curso, nos assuntos referentes à análise, planejamento, programação, avaliação, recuperação e outros de interesse do ensino.
- 2. Colaborar com as atividades de articulação da Etec com as famílias e a comunidade 3. Colaborar nos assuntos referentes à conduta e ao apro
- veitamento dos alunos. 4. Comparecer às solenidades e reuniões de finalidade pedagógica ou administrativa, dos órgãos coletivos e das instituições auxiliares de que fizer parte.
- 5. Cumprir os dias letivos e as horas-aula estabelecidas pela legislação e pela escola.
- 6. Elaborar e cumprir o plano de trabalho docente, segundo o projeto político pedagógico da Etec, o Plano de Curso e as orientações do CEETEPS
- 7. Estabelecer com alunos, colegas e servidores um clima favorável à ação educativa e em harmonia com as diretrizes gerais fixadas pela Etec.
- 8. Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento e dar ciência dela aos mesmos
- 9. Informar os alunos, no início do período letivo, do plano de trabalho docente.
- 10. Manter em dia os assentamentos escolares e observar os prazos fixados para encaminhamento dos resultados parciais e finais.
- 11. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. 12. Preparar as aulas e material didático de apoio, bem
- no as atividades de recuperação. 13. Zelar e conservar os materiais, as instalações e os equi mentos de trabalho que estão sob sua guarda ou utilização.
- 14. Zelar pela aprendizagem dos alunos. ANEXO III – REQUISITOS DA FUNÇÃO E DE TITULAÇÃO 1) REQUISITOS DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO
- MÉDIO E TÉCNICO COMPONENTE CURRICULAR DA BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA DO ENSINO MÉDIO:
  - Para ser enquadrado na titulação "licenciado":
- Portador de: Licenciatura ou equivalente (acompanhado do diploma de curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior que permitiu a formação docente), desde que previsto no requisito.
- COMPONENTE CURRICULAR DA FORMAÇÃO PROFISSIO NAL DO ENSINO MÉDIO E/OU EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO:
  - Para ser enquadrado na titulação "licenciado": Portador de:
- Licenciatura, de acordo com o relacionado no requisito; Licenciatura em cursos superiores de formação de professo res de disciplinas especializadas no ensino de 2º grau, na forma prevista pela Portaria Ministerial BSB nº 432 de 19, publicada a
- 20/07/1971, Esquemas I e II. Esquema I: acompanhado do diploma do curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular
- em que vier a se inscrever. Esquema II: acompanhado do diploma de técnico de nível médio no curso/área do componente curricular, relacionado na titulação licenciado, em componente curricular em que vier a
- Licenciatura equivalente, obtida em cursos regulares de programas especiais, nos termos previstos pelo Conselho Nacional de Educação, na Resolução CNE/CEB nº 2 de 26 nublicada no DOLL de 27/06/1997, ou na Deliberação CE 10/99, publicada no DOE de 08/01/2000 ou, ainda, na Resolução CNE/CP nº 2, de 01, publicada no DOU de 02/07/2015 (acompanhado do diploma do curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, de acordo com o relacionado na titulação graduado, em componente curricular em que vier a se inscrever).
  - Para ser enquadrado na titulação "graduado":
- Portador de: Graduação superior de bacharelado ou de tecnologia de nível superior desde que previsto no requisito, em componente curricular em que se inscrever
  - 2) REQUISITOS DE TITULAÇÃO
- Para ministração de aulas no componente curricular 649 Matemática (BNC/ BNCC/ ETIM / MTec / EM com Ênfases) (Administração Integrado ao Ensino Médio (MTec – Programa Novotec Integrado)):
- Ciências com Habilitação em Matemática (LP): Ciências Exatas com Habilitação em Física (LP); Ciências Exatas com Habilitação em Matemática (LP); Ciências Exatas com Habilitacão em Ouímica (LP): Educação do Campo com Habilitação em Matemática (LP); Física (LP); Física com Habilitação em Matemá
- tica (LP); Matemática (LP).

  ANEXO IV MEMORIAL CIRCUNSTANCIADO 1) INFORMAÇÕES DO MEMORIAL CIRCUNSTANCIADO
  - I DADOS GERAIS:
  - Nome
  - II FORMAÇÃO ACADÊMICA:
- II.1 RELACIONADA A ÁREA/VINCULADA AO COMPONEN-TE CURRICULAR
- DOUTORADO
- Doutor em
- Nome da instituição de ensino Data da obtenção do título

- MESTRADO
  - Mestre em Nome da instituição de ensino
  - Data da obtenção do título
  - ESPECIALIZAÇÃO
  - Especialista em Nome da instituição de ensino
  - Data da obtenção do título LICENCIATURA OU GRADUAÇÃO Licenciado ou Graduado em
  - Nome da instituição de ensino
  - Data da obtenção do título
  - II.2 EM OUTRA ÁREA - DOUTORADO
  - Doutor em Nome da instituição de ensino
  - Data da obtenção do título MESTRADO
  - Mestre em Nome da instituição de ensino
  - Data da obtenção do título
  - ESPECIALIZAÇÃO
  - Especialista em Nome da instituição de ensino
  - Data da obtenção do título – LICENCIATURA OU GRADUAÇÃO
  - Licenciado ou Graduado em Nome da instituição de ensino Data da obtenção do título

Período trabalhado

- III EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS COMO PROFESSOR (RELACIONADA A ÁREA/VINCULADA AO COMPONENTE CUR-RICULAR):
- Obs.: Listar as experiências, relacionando-as da atual ou mais recente para as mais antigas. - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E/OU ENSINO MÉDIO F TÉCNICO, com ministração de aulas (no mesmo componente curricular para base nacional Comum ou na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional
- Técnica de Nível Médio) Período trabalhado Nome da Instituição de Ensino/Estabelecimento/Órgão
- PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, com ministração de aulas na área do componente curricular
- Nome da Instituição de Ensino/Estabelecimento/Órgão Público - PROFESSOR VOLUNTÁRIO, com ministração de aulas na
- área do componente curricular Período trabalhado Nome da Instituição de Ensino/Estabelecimento/Órgão
- PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, com ministração de aulas na área do componente curricular
- Período trabalhado Nome da Instituição de Ensino/Estabelecimento/Órgão Público
- IV EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS FORA DA ÁREA DA DOCÊNCIA (NA ÁREA DO COMPONENTE CURRICULAR) Período trabalhado
- Nome da Instituição de Ensino/Estabelecimento/Órgão Público Nome da função/cargo/emprego
- 2) DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA As seguintes documentações comprobatórias deverão ser
- anexadas ao Memorial Circunstanciado por cópia: - Para FORMAÇÃO ACADÊMICA: Diploma; Certificado de Conclusão: Declaração: Atestado de Conclusão de Curso - Para EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS COMO PROFESSOR: Declaração (em papel timbrado) assinada pelo responsável

legal, contendo identificação da empresa ou instituição, função/

cargo/emprego, tempo de serviço e componente curricular/disci-

- plina ministrada e/ou área de atuação; CTPS (cópia da página do contrato de trabalho, bem como de outras páginas. que permitam identificar a empresa ou instituição, função/cargo/emprego, tempo de serviço e componente curricular/disciplina ministrada e/ou área de atuação) - Para EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS FORA DA ÁREA DA DOCÊNCIA: Declaração (em papel timbrado) assinada pelo res-
- CTPS (cópia da página do contrato de trabalho, bem como de outras páginas, que permitam identificar a empresa ou instituição, função/cargo/emprego, tempo de serviço e área de atuação) Nos casos em que o candidato desejar comprovar experi ência profissional que tenha exercido como autônomo, deverá apresentar declaração ou atestado assinado por ele, informando o período e a espécie do serviço realizado, acompanhado de pelo menos um dos seguintes documentos comprobatórios: recibos

ponsável legal, contendo identificação da empresa ou institui-

ção, função/cargo/emprego, tempo de serviço e área de atuação;

pagamento da Previdência Social, comprovantes de pagamento de ISS ou Recibos de Pagamento a Autônomo (RPA). ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO (CANDIDATO

ou comprovantes de prestação de serviços, comprovantes de

- COM DEFICIÊNCIA) portador da Eu, Célula de Identidade RG nº \_\_ , venho, à presença do no CPF sob no Diretor da Unidade de Ensino, requerer a aplicação da Prova de Métodos Pedagógicos do Processo Seletivo Simplificado de Docentes nº 214/18/2022 na forma ou condição especial abaixo
  - Descrição de ajudas técnicas ou condições especiais:
- Pede deferimento. Em
- Assinatura do candidato ANEXO VI - CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES (EXAME DE MEMO-
- RIAL CIRCUNSTANCIADO) 1) EXAME DE MEMORIAL CIRCUNSTANCIADO
  - FORMAÇÃO ACADÊMICA – Relacionada a área/vinculada ao componente curricular
- Doutorado: 12 pontos. Mestrado: 8 pontos. Especialização: 5 pontos.
- Licenciatura ou graduação: 5 pontos. Em outra área Tipo(s): Doutorado: 4 pontos.

Tipo(s):

- Mestrado: 3 pontos. Especialização: 2 pontos.
- Licenciatura ou graduação: 1 ponto. EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS COMO PROFESSOR Relacionada a área/vinculada ao componente curricular
- Experiência profissional como professor de ensino médio e/ ou ensino médio e técnico, com ministração de aulas (no mesmo componente curricular para Base Nacional Comum ou na área do componente curricular para a Parte Diversificada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio): 0,25 ponto para cada
- mês completo de trabalho, limitado a 24 pontos. Experiência profissional como professor de ensino fundamental, com ministração de aulas na área do componente curricular: 0,25 ponto para cada mês completo de trabalho, limitado a 6 pontos.